

PARECER Nº: 134/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4048/2025

INTERESSADO: Ver. Tiago Nogueira

ASSUNTO: Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 2/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 2/2025, que altera a Lei Orgânica do Município de Santo André para dispor sobre a fixação da data-base para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 2/2025.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 134/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 2/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

